



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONCORRÊNCIA n° 003/2024

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Concorrência nº003/2024**:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA NO BAIRRO AREIA BRANCA (MERCADO MIGUEL LEITE), NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 912936/2021-MDR/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA.

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº120/2024-SEPLAN;
2. Documentação de Oficialização de Demanda;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Planilhas;
5. Especificações Técnicas: Construção da Feira Coberta Mercado Miguel Leite;
6. Termo de Referência;
7. Mapa de Riscos de Contratação;
8. Contrato de Repasse nº 912936/2021/MDR/CAIXA;
9. Despacho;
10. Minuta;
11. Certidão de Publicação;
12. Apresentação de Propostas de Preços e declarações;
13. Documentações;
14. Parecer da Engenharia sobre o Preço;
15. Ata Final;
16. Termo de Adjudicação e Homologação;
17. Publicação;
18. Parecer Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento a Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 18 de setembro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno